



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 264489	222
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 264604	223
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 264665	60
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 264698	538
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 264746	61
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 264796	62
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 264966	539
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 265028	224
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 265053	63
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 265244	540
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 265283	225
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 265354	541
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 265385	64
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 265696	65
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 266207	226
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 266321	542
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 266721	227
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 266894	543
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 266929	66
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 266939	544
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 266943	545
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 266993	67
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267101	546
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267110	228
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267298	547
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267327	33
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267329	229
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267455	34
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267500	548
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267647	549
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267741	230
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267758	35
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267842	550
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267931	551
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267942	552
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 267950	553
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268110	554
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268124	555
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268194	231
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268215	556
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268236	557
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268280	232
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268310	558
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268513	559
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268532	560
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268585	68
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268672	69
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268738	561
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268748	562
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268758	563
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268969	564
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 268979	565
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269193	566
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269219	567
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269236	568
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269349	569
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269384	570
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269417	571
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269515	36
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269572	70
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269581	572
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269592	573
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269780	574
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269789	575
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269852	576
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 269892	577
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270040	71
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270054	72
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270073	73
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270092	74
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270105	75
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270296	37
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270370	578
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270428	38
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270783	39
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270900	40
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 270902	41
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 271095	42
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 271266	43
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 271708	44
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 271742	45
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 271830	46
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 271835	47
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 272199	579
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 22295	233
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23484	48
SENTENÇA ESTRANGEIRA N. 5807	245
SENTENÇA ESTRANGEIRA N. 6302	246
SENTENÇA ESTRANGEIRA N. 6376	247
SENTENÇA ESTRANGEIRA N. 6453	248

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

Secretaria das Sessões

Pauta de Julgamentos

Pauta nº 41/2000 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 112
ORIGEM: FERNANDÓPOLIS - SP (15ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. EDSON VIDIGAL
RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP
RECORRIDO: ALENCAR SCANDIUIZI
ADVOGADOS: ALBERTO VIEGAS M. DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2175
ORIGEM: BELÉM - PA
RELATOR: MIN. GARCIA VIEIRA
AGRAVANTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB/PA
ADVOGADOS: ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR E OUTROS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2813
ORIGEM: RECIFE - PE
RELATOR: MIN. NELSON JOBIM
IMPETRANTE: JOSÉ PAES DE ANDRADE
ADVOGADOS: JOÃO MONTEIRO FILHO E OUTROS
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 6 de junho de 2000

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO
Secretário

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Processamento

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 56/2000

DECISÃO

RECLAMAÇÃO Nº 81 - PIAUÍ (2ª Zona - Luzilândia)

Reclamantes: Diretórios Municipais do PFL, PPB, PT do B, PMN, PSC, PAN E PV
Advogados: Dr. Willamy Alves dos Santos e outro
Relator: Ministro COSTA PORTO
Protocolo: 7532/99

Na petição protocolizada sob o nº 4730/00, na qual o PFL, PPB, PT do B, PMN, PSC, PAN, PV, PTB, PST e PC do B requerem desistência da presente ação, o Exmo. Sr. Ministro COSTA PORTO, Relator, proferiu a seguinte decisão:
"Indefiro o pedido de desistência formulado à fl. 201, em razão do julgamento do presente feito na sessão do dia 18 de abril do corrente ano.

Brasília, em 1º de Junho de 2000
Ministro COSTA PORTO, Relator"

MEDIDA CAUTELAR Nº 554 - MATO GROSSO (Cuiabá)

Requerente: Seção Regional de Mato Grosso do Partido dos Trabalhadores - PT
Advogados: Dr. José Antônio Dias Toffoli e outra
Relator: Ministro EDUARDO ALCKMIN
Protocolo: 5904/00

O Exmº Sr. Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator, proferiu a seguinte decisão:

"Cuida-se de medida cautelar na qual se pretende emprestar efeito suspensivo a recurso especial interposto contra o acórdão do colendo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, que, apreciando representação formulada pelo nobre Ministério Público Eleitoral, determinou a cassação da propaganda partidária mediante inserções, entendendo ter havido desvirtuamento nas propagandas levadas ao ar em que se faziam críticas à administração da CEMAT, em virtude de sua privatização.

O recurso especial ostenta plausibilidade de ser conhecido e provido, tendo em conta a jurisprudência deste Tribunal acerca da matéria. De outra parte, inegável o *periculum in mora*, tendo em vista que o semestre se aproxima de seu término.

Ante tais circunstâncias, defiro a liminar requerida, para dar efeito suspensivo ao recurso.

Notifique-se. Cite-se o Ministério Público Eleitoral.
Brasília, 1º de junho de 2000
Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator"

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 4/2000

INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010 - MINAS GERAIS (Dores do Indaíá)

Agravantes: Paulo Gomes Santiago e outros
Advogado: Dr. Francisco Galvão de Carvalho
Agravados: Diretórios Municipais do PMDB, PT, PL e PDT
Advogado: Dr. Ernando Lopes Cançado
Protocolo: 5917/00

Ficam intimados os Agravantes, na pessoa de seu advogado, Dr. Francisco Galvão de Carvalho para, no prazo de três dias, recolher aos cofres públicos as despesas pela formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Agravo de Instrumento nº 2010 - MG, referente ao traslado de peças indicadas, nos termos do art. 282 c/c o art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

Coordenadoria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 88/2000

RESOLUÇÕES

20.620 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.395 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Nelson Jobim.

EMENTA:
Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio-bolsa de estudos de inglês e espanhol a servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a concessão de auxílio-bolsa de estudos de cursos de inglês e espanhol, que se desenvolvem regularmente, sob a forma de metodologia direta, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O servidor beneficiário do auxílio fica, a qualquer tempo, obrigado a atender convocações para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos da língua inglesa e espanhola.

Art. 2º. O auxílio terá a duração máxima de 4 anos, por servidor, contados a partir da data de sua concessão.

Art. 3º. O curso deverá ser realizado fora do horário de expediente do servidor no Tribunal e sua carga horária não deverá ser computada como horário de serviço.

Art. 4º. O curso deverá ter carga horária mínima de 3 (três) horas semanais.

Art. 5º. Anualmente, o Diretor-Geral, mediante portaria, estabelecerá o número de vagas e o período de inscrição, obedecido o cronograma anexo.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º. Serão beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo, aprovados em estágio probatório, do Quadro Permanente da Secretaria ou cedidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º. Não poderá se candidatar ao benefício servidor que:

I. estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II. estiver cedido para outro órgão;

III. tenha perdido o direito à participação em treinamentos, nos termos da regulamentação pertinente;

IV. estiver recebendo o auxílio-bolsa de graduação ou pós-graduação.

Art. 8º. Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I. abandonar o curso;

II. for reprovado em um período letivo, definido pela instituição;

III. efetuar trancamento sem a prévia autorização do Diretor-Geral;

IV. mudar de estabelecimento de ensino sem a prévia autorização do Diretor-Geral;

V. não solicitar o reembolso por 4 (quatro) meses consecutivos;

VI. não apresentar declaração de aprovação até 60 dias após o término do período letivo cursado.

§ 1º. Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a recolher aos cofres públicos o valor a ele reembolsado durante o respectivo período letivo, no prazo máximo de 60 dias a contar do ato de exclusão.

§ 2º. A perda do direito ao auxílio implica o impedimento de beneficiar-se novamente por um período de 4 (quatro) anos contados a partir do recolhimento do parágrafo anterior.

§ 3º. Em caso de abandono ou trancamento de curso por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o servidor estará isento das penalidades de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 9º. É vedada a concessão, pelo período de 4 (quatro) anos, de novo auxílio a servidor que já o tenha usufruído, contados da data do término do último período letivo cursado.

Art. 10. O beneficiário que, enquanto durar o curso e nos dois anos subsequentes ao término deste, requerer exoneração, usufruir de licença para tratamento de interesses particulares ou for colocado à disposição de outro órgão, deverá ressarcir ao Tribunal o valor total a ele reembolsado.

§ 1º. Ao servidor à disposição do TSE não se aplica o caput deste artigo, devendo ser suspenso o auxílio quando de seu retorno ao órgão de origem.

§ 2º. O ressarcimento de que trata este artigo não se aplica a servidor colocado à disposição de outro órgão da Justiça Eleitoral.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 11. Para se candidatar ao auxílio, o servidor deverá encaminhar solicitação à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conforme cronograma anexo.

§ 1º. Cabe à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos solicitar a documentação que se fizer necessária à instrução do pedido.

§ 2º. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, que alterem o resultado final da seleção dos candidatos, acarretará:

- a) a imediata interrupção do pagamento do auxílio ao servidor;
- b) o ressarcimento do valor total do auxílio;
- c) a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 12. A classificação dos candidatos ao auxílio será estabelecida de acordo com os critérios de pontuação e desempate assim definidos:

I. Critérios de pontuação:

- a) quanto à ocupação de função comissionada:

Função Comissionada	Pontos
FC 6 a FC 10	00
FC 5	05
FC 3 e FC 4	10
FC 1 e FC 2	15
Não ocupante de função	20

- b) quanto ao tempo de efetivo exercício no TSE:

Anos	Pontos
De 2 anos a 3 anos e 11 meses	10
De 4 anos a 5 anos e 11 meses	15
De 6 anos a 9 anos e 11 meses	18
A partir de 10 anos	20

II. Critérios de desempate:

- a) maior número de filhos menores de 18 anos;
- b) menor remuneração;
- c) curso superior concluído;
- d) menor número de períodos letivos que faltam para a conclusão do curso pretendido;
- e) menor idade.

§ 1º. Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda de direito ao auxílio, desistência ou exclusão do curso, deverão ser convocados os candidatos imediatamente classificados.

§ 2º. As vagas remanescentes, após a convocação do último candidato, não serão preenchidas.

Art. 13. O quantitativo de vagas para o auxílio será estabelecido, anualmente, pela Diretoria-Geral, segundo os seguintes critérios:

I. o número de vagas não excederá 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II. o número de vagas será condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários no Programa de Capacitação de Recursos Humanos.

Art. 14. Observada a disponibilidade orçamentária, o Diretor-Geral decidirá, anualmente, acerca da continuidade dos auxílios concedidos anteriormente.

§ 1º. Ocorrendo a suspensão do auxílio, por insuficiência orçamentária, o Tribunal desobriga-se a reembolsar o servidor que não tenha interrompido o curso na data determinada.

§ 2º. Na hipótese de suspensão do auxílio de que trata o parágrafo anterior, o beneficiário poderá efetuar o trancamento do curso, sem prejuízo de posterior continuidade e sem contar tempo para a extinção do benefício, nos termos do artigo 2º.

§ 3º. Na ocorrência de suplementação orçamentária no Programa de Capacitação de Recursos Humanos, os beneficiários dos auxílios, porventura cancelados por insuficiência de recursos, terão prioridade sobre a concessão de novos auxílios.

DO REEMBOLSO

Art. 15. O auxílio dar-se-á sob a forma de reembolso parcial, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º. O beneficiário responsabilizar-se-á pelo pagamento de taxas adicionais em virtude de atraso na liquidação do débito.

§ 2º. O valor de que trata este artigo limita-se a 30% (trinta por cento) do vencimento do Padrão 21 da Classe A do cargo de Analista Judiciário do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º. É vedado o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de material didático ou referentes a recibos emitidos por pessoas físicas.

Art. 16. O reembolso será devido a partir do período letivo de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos letivos anteriores.

Art. 17. O reembolso deverá ser depositado na conta bancária do servidor até 10 (dez) dias após a apresentação, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, do comprovante de quitação do pagamento e da declaração de assiduidade, emitida pela instituição de ensino.

Art. 18. Em nenhuma hipótese o Tribunal responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer espécie de débito junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 19. O trancamento do período letivo, assim como a mudança de estabelecimento de ensino, deverão ser submetidos pelo servidor, antes de sua efetivação, à apreciação do Diretor-Geral, mediante formulário próprio.

§ 1º. O período máximo permitido para trancamento é de um período letivo, à exceção do previsto no parágrafo 2º do artigo 8º.

§ 2º. As despesas decorrentes de nova taxa de matrícula, na hipótese de mudança de estabelecimento de ensino, correrão às expensas do beneficiário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A concessão do auxílio, de que trata a presente Resolução, para o exercício de 2000, não se sujeitará ao cronograma estabelecido pelo artigo 11.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro NELSON JOBIM, Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 11 de maio de 2000.

20.625 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.415 - CLASSE 19ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Ementa:

Altera o art. 36 da Resolução TSE 19.046, de 5.12.95 - Instrução para fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, e considerando o disposto no art. 103 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º O art. 36 da Resolução 19.406/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Nos dias 8 a 14 dos meses de abril e outubro de cada ano, durante o expediente normal dos Cartórios, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, enviará ao Juiz Eleitoral da zona, para arquivamento e publicação na sede do Cartório, a relação de filiados atualizada, em duas vias, contendo os nomes dos seus filiados na respectiva Zona Eleitoral, da qual constarão, também, o número dos títulos eleitorais e das Seções em que são inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (Lei nº 9.096/95, art. 19, caput, redação dada pela Lei nº 9.504/97, art. 103)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro NELSON JOBIM - Ministro WALDEMAR ZVEITER - Ministro FERNANDO NEVES.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de maio de 2000.

20.633 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.448 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Ementa:

Estabelece os modelos e uso dos lacres para urnas eletrônicas.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º Serão utilizados lacres para o fechamento das tampas das interfaces de armazenamento de dados e de conexão das urnas eletrônicas, garantindo sua inviolabilidade, conforme disposto no artigo 8º, da Resolução TSE nº 20.563/2000, como fator de segurança física, na forma seguinte:

I - Para o 1º turno:

- a) lacre do disquete (para uso em todas as urnas eletrônicas);
- b) lacre do cartão de memória (*flash card*) - (para uso em todas as urnas eletrônicas);
- c) lacre do TAN (somente para uso nas UE98);
- d) lacre do TAN e USB (somente para uso nas UE2000).

II - Para o 2º turno, lacre para disquete e/ou cartão de memória (para uso em todas as urnas eletrônicas).

Art. 2º Os lacres necessários à vedação das tampas das interfaces, constantes do artigo anterior, têm a seguinte destinação e objetivo:

I - Lacres para o 1º turno:

a) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas. Visa impossibilitar que o disquete originalmente instalado, contendo dados da eleição ou de justificativas eleitorais, seja substituído por outro ou danificado, impedindo o funcionamento das urnas eletrônicas.

b) lacre a ser colocado sobre a tampa do cartão de memória (*flash card*), localizada na parte inferior esquerda das urnas eletrônicas dos modelos 98 e 2000, em referência ao ponto de vista posterior e sobre as tampas da bobina de papel e da impressora da urna eletrônica do modelo 96. Visa impedir que o cartão de memória (*flash card*) originalmente instalado seja substituído por outro ou danificado. Este lacre deverá permanecer afixado no primeiro e segundo turnos, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando deverá ser substituído pelo de 2º turno.

c) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector do teclado alfanumérico (TAN), localizada na parte inferior central das urnas modelos 98, em referência ao ponto de vista posterior. Visa impedir a conexão via entrada do teclado. Este lacre deverá permanecer afixado no primeiro e segundo turnos, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando deverá ser substituído por outro idêntico.

d) lacre a ser colocado sobre as tampas do conector do teclado alfanumérico (TAN) e do conector do tipo USB, localizadas na parte inferior central das urnas modelos 2000, em referência ao ponto de vista posterior. Visa impedir qualquer conexão com as urnas eletrônicas. Este lacre deverá permanecer afixado no primeiro e segundo turnos, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando deverá ser substituído por outro idêntico.

II - Lacre para o 2º turno, a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, na forma do disposto na alínea "a" do inciso anterior. Também poderá ser colocado sobre a tampa do cartão de memória (*flash card*), na forma do disposto na alínea "b" do inciso anterior, caso haja necessidade de substituição do cartão em decorrência de manutenção técnica da urna eletrônica.

Art. 3º Todas as urnas eletrônicas, de justificativa, de votação e de substituição, utilizadas para a substituição da urna eletrônica com falha técnica, no dia da eleição, deverão, obrigatoriamente, ter a utilização dos lacres como previsto nesta instrução.

Art. 4º No caso de substituição de urna eletrônica defeituosa, no dia da eleição (1º e 2º turnos), os lacres das tampas do disquete e do cartão de memória (*flash card*) deverão ser abertos. O disquete e o cartão de memória serão transportados para a urna eletrônica substituída, que, se estiver operando corretamente ao ser ligada, deverá ser lacrada e os lacres rubricados pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa, mesários e fiscais de partidos políticos ou coligações que o desejarem.

Parágrafo único. Caso o procedimento de substituição de urna eletrônica defeituosa não tenha êxito, o disquete e o cartão de memória (*flash card*) deverão ser retornados à urna eletrônica defeituosa, que será novamente lacrada e enviada junto aos materiais da mesa receptora à junta eleitoral, ao final dos trabalhos.

Art. 5º Os jogos de lacres das urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em etiquetas auto-adesivas conforme os modelos constantes desta instrução (anexo I), utilizando cores predominantes distintas para o fundo, distinguindo as do 1º turno das do 2º turno.

Art. 6º As especificações técnicas e de segurança dos lacres de que trata esta instrução são:

- I - do suporte: papel auto-adesivo de segurança;
- II - das dimensões: 115 X 25 mm (semi-corte) - disquete e cartão de memória; 43 X 20 mm (semi-corte) - teclado alfanumérico (TAN - UE98); 66 x 13 mm (semi-corte) - teclado alfanumérico e conector USB (TAN e USB - UE2000); 115 X 25 mm (semi-corte) - disquete e/ou cartão de memória - 2º turno (duas etiquetas idênticas por jogo).

III - das tintas: *off-set* frente seco - 1 (uma) cor comum com fundo numismática, contínuo com texto "ELEIÇÕES 2000" e a sigla "TRE"; cor preta para os textos, "RUBRICAS", "TSE" em micro-caracteres, "Armas da República" e "Justiça Eleitoral". Esta cor será a mesma para o texto variável "1º ou 2º TURNO" (de acordo com a etapa da eleição); 1 (uma) tinta invisível fluorescente, sensível à luz ultravioleta, para a impressão da sigla "TSE";

IV - da numeração: seqüencial com sete dígitos em *ink jet*.

Art. 7º Os lacres deverão ser confeccionados com dispositivos de segurança contendo elemento em numismático para composição do fundo *off-set* e elemento para impressão em tinta invisível.

Art. 8º No processo de fabricação dos lacres deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I - impressão em *off-set* no fundo e no texto;
- II - numeração em *ink jet*;
- III - impressão com faqueamento interno do tipo "pegaladrão".

Art. 9º A emissão dos lacres deverá correr à conta da subatividade: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral.

Art. 10. A emissão dos lacres deverá ser feita pela Casa da Moeda do Brasil, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 11. Competirá à Secretaria de Informática disponibilizar as informações necessárias à Secretaria de Administração para o cumprimento do disposto nesta instrução.

Art. 12. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro EDSON VIDIGAL - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro COSTA PORTO.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de maio de 2000.